



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 615/18

PROTOCOLO N° 14.621.291-3

DATA: 16/05/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 158/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANA NERI – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO

MUNICÍPIO: PEROBAL

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase
II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 960/18 e nº 961/18 - Sued/Seed, de 25/06/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Ana Neri – Ensino Fundamental e Médio, município de Perobal, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Guilherme Bruxel, nº 783, Centro, município de Perobal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante Resolução Secretarial nº 5006/16, de 09/11/16, pelo prazo de dez anos, de 10/05/17 a 10/05/27. (fl. 124)



PROCESSO N° 615/18

O Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 4732/10, de 26/10/10, e o reconhecimento foi concedido mediante Resolução Secretarial n° 2455/14, de 03/06/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 32/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 23/12/12 a 23/12/17. (fl. 132)

O Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial n° 4732/10, de 26/10/10 e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 4617/14, de 28/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 329/14, de 03/06/14, pelo prazo de cinco anos, de 23/12/12 a 23/12/17. (fl. 143)

A Comissão de Verificação, regularmente constituída pelo Ato Administrativo n° 553/17, de 12/09/17, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 15/09/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações. (fls. 145 e 164, 156 e 176)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelos Pareceres n° 63/18, de 02/03/18 e n° 66/18, de 05/03/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fls. 169 e 181)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelos Pareceres n° 2012/18 e n° 2013/18, de 19/06/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 174 e 185)

A Vida Legal da instituição de ensino foi anexada ao protocolado às fls. 179 a 182.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.



PROCESSO N° 615/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** ampliação e pintura dos muros, pinturas nos quadros, instalação de grades, aquisição de ar-condicionado para sala dos professores e direção, aquisição de um freezer, construção de um banheiro com rampas de acesso, instalação de armários, arquivos e estantes na biblioteca, aquisição de microsystem, tanquinho, caixa amplificadora, ventiladores, impressoras, microcâmeras, multiprocessador de alimentos, televisores, liquidificador, fogão de seis bocas, mesas e cadeiras para biblioteca, aspirador de pó, instalação de mural, substituição de conjuntos escolares recebidos da Seed.

(...) **Laboratório de Ciências:** apresenta 48,00 m², contém pia de granito, mesa grande, armários, material de pesquisa. Local limpo e arejado. Foram observados os armários e a organização dos materiais disponibilizados.

(...) **Biblioteca:** possui 99,96 m², onde consta 12 armários de aço com 02 portas cada, armário de madeira, escrivaninha, cadeira giratória, mesa com 02 computadores, 02 cadeiras almofadas, televisão, 02 ventiladores, 07 jogos de mesas com 04 cadeiras cada uma, 35 cadeiras com 50 compartimentos, 05 janelas grandes, porta de vidro e de madeira. É um ambiente bem arejado com ótima ventilação.

(...) **Laboratório de Informática:** possui 50,41 m² e contém mesas com 16 computadores, cadeiras giratórias e ar-condicionado, sala organizada e com ótima claridade.

(...) **Quadra de esportes:** possui 540,00 m², de área coberta, que é utilizada para a prática de Educação Física.

(...) **Acessibilidade:** 01 banheiro adaptado com 5,98 m², contendo 01 vaso sanitário adequado e construção de um banheiro com rampas de acesso.

(...) **Licença Sanitária** nº 006/18, de 29/01/18, válida para o exercício do ano de 2018. (fl. 172)

(...) **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola:** Certificado de Conformidade nº 1529/17, de 19/10/17, com validade de um ano. (fl. 167)



PROCESSO N° 615/18

Quadros da **Avaliação Interna** dos Cursos, às fls. 189 a 191, encontram-se abaixo descritos:

Ensino Fundamental Fase II e Médio

		Matriculados					Desistentes					Concluintes				
Ensino	Disciplina	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Fase II	MATEMÁTICA	0	10	21	11	2	0	0	5	1	0	0	10	16	9	1
Fase II	CIÊNCIAS NATURAIS	11	27	4	4	0	0	5	0	0	0	11	22	4	4	0
Fase II	GEOGRAFIA	12	2	2	6	31	2	0	0	0	14	10	2	2	6	17
Fase II	HISTÓRIA	9	11	4	1	1	1	2	0	0	0	8	9	4	1	1
Fase II	LEM - INGLÊS	12	0	3	14	0	1	0	0	3	0	11	0	3	11	0
Fase II	ARTE	0	0	3	4	1	0	0	0	0	0	0	0	3	4	1
Fase II	LÍNGUA PORTUGUESA	23	4	15	11	28	8	1	1	0	0	15	3	14	11	5
Fase II	ARTE	0	24	0	0	27	0	14	0	0	11	0	10	0	0	16
Fase II	EDUCAÇÃO FÍSICA	23	2	2	7	19	5	0	0	0	6	18	2	2	7	13
Medio	MATEMÁTICA	0	1	23	0	26	0	0	1	0	1	0	1	22	0	25

Mostrando de 1 até 10 de 23 registros

Anterior 1 2 3 Próximo

Voltar

Ensino Médio - EJA

		Matriculados					Desistentes					Concluintes				
Ensino	Disciplina	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Medio	FÍSICA	15	2	1	27	0	0	0	1	0	15	2	1	26	0	
Medio	QUÍMICA	24	16	1	1	29	7	6	0	0	4	17	10	0	1	25
Medio	BIOLOGIA	17	4	4	24	2	1	0	0	1	0	16	4	4	23	2
Medio	GEOGRAFIA	0	4	23	6	5	0	0	0	0	0	4	23	6	5	
Medio	HISTÓRIA	17	21	18	0	4	0	1	0	0	17	20	18	0	4	
Medio	LEM - INGLÊS	0	14	2	5	23	0	0	1	0	0	14	1	5	23	
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	16	4	0	0	0	2	0	0	0	14	4	0	0	0	
Medio	ARTE	24	1	6	20	24	3	0	0	4	21	1	6	20	20	
Medio	FILOSOFIA	15	1	25	1	25	0	0	1	0	1	15	1	24	1	24
Medio	SOCIOLOGIA	1	14	4	0	27	0	1	0	0	1	13	4	0	27	

Mostrando de 11 até 20 de 23 registros

Anterior 1 2 3 Próximo

		Matriculados					Desistentes					Concluintes				
Ensino	Disciplina	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	7	35	6	0	0	0	2	0	0	0	7	33	6
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	17	5	3	24	11	0	0	0	0	17	5	3	24	11	
Total		236	167	171	201	291	30	30	9	8	41	206	137	161	192	226

Mostrando de 21 até 23 de 23 registros

Anterior 1 2 3 Próximo



PROCESSO N° 615/18

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 15/09/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade, expirou em 19/10/18, com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 131 e 143, constituem parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme as cargas horárias estabelecidas no art. 8º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR.

O corpo docente do Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, possui habilitação específica, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ana Neri – Ensino Fundamental e Médio, município de Perobal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/12/17 a 23/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ana Neri – Ensino Fundamental e Médio, município de Perobal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 23/12/17 a 23/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.



PROCESSO N° 615/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações n° 05/10 e n° 03/13 - CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente em exercício